PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 29 /99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

L E I

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema ùnico de Saúde - SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE AGOSTO DE 1999.

1ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 05 / 10 / 99

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

2ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 07 / 10 / 99

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 029/99
Em 09 de Setembro de 1999

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 09 / 09 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/99.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 027/99
Em 05 de outubro de 1999
Meiza

Senhor presidente,

A Mensagem do Executivo Municipal propõe a Constituição do Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, como pessoa jurídica de direito privado e, para integrar-se aos demais gestores do Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado do Paraná.

O Consórcio visa implementar o acesso da população aos medicamentos que necessita.

O Projeto não tem implicações jurídicas de fundamento e atende a legitimidade e competência do Executivo, pelo aspecto da iniciativa.

A Filiação de Carambeí ao Consórcio no âmbito do Estado propõe facilidades de entrosamento e benefícios.

Somos favoráveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

Sala das Comissões em 05 de outubro de 1999.

Bart Janssen	Inácio P Filho	Ernesto C Solek
Presidente	Membro	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/99.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 027/99
Em 05 de outubro de 1999
Luiza

Senhor presidente,

A Mensagem do Executivo Municipal propõe a Constituição do Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, como pessoa jurídica de direito privado e, para integrar-se aos demais gestores do Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado do Paraná.

O Consórcio visa implementar o acesso da população aos medicamentos que necessita.

O Projeto não tem implicações jurídicas de fundamento e atende a legitimidade e competência do Executivo, pelo aspecto da iniciativa.

A Filiação de Carambeí ao Consórcio no âmbito do Estado propõe facilidades de entrosamento e benefícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Somos favoráveis

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

Sala das Comissões em 05 de outubro de 1999.

Bart Janssen
Presidente

Inácio P Filho
Membro

Ernesto C Solek
Membro